

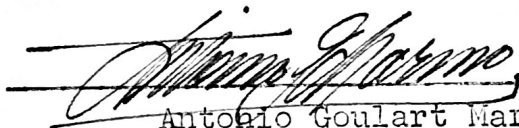
LEI Nº 46 de 27 de DEZEMBRO de 1949

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica expressamente proibida a construção ou reconstrução de predios de madeira no perimetro central da cidade de Adamantina.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 27 de Dezembro de 1949.



Antonio Goulart Marmo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 27 de Dezembro de 1949.



Fausto Oliveira

Secretario da Prefeitura.

